



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## RESOLUÇÃO Nº 1680, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

*Institui e regulamenta a Força Nacional de Fiscalização — FNFISC no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Força Nacional de Fiscalização — FNFISC, programa permanente de cooperação federativa do Sistema CFMV/CRMVs, de natureza executiva, destinado ao planejamento, à coordenação e à execução de operações de fiscalização em âmbito nacional, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** A FNFISC tem por finalidade:

- I – apoiar e reforçar a atuação fiscalizatória dos CRMVs;
- II – promover a padronização de procedimentos e o aprimoramento técnico das equipes;
- III – atender situações de criticidade, relevância, risco ou demanda excepcional;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV – elevar indicadores de desempenho e a efetividade das ações de fiscalização;

V – buscar a superação de deficiências fiscalizatórias;

VI – garantir a conformidade do exercício profissional em âmbito nacional.

**Art. 3º** As ações da FNFISC configuram-se como Operações de Fiscalização, compreendendo:

**I – Atuação fiscalizatória de caráter pontual e emergencial:** intervenção com duração delimitada e equipe ampliada, voltada à resposta rápida a situações de criticidade, relevância ou risco, podendo envolver estabelecimentos ou profissionais que estejam localizados em jurisdição de CRMVs distintos;

**II – Suporte fiscalizatório contínuo:** atuação com período previamente estabelecido e metas mensuráveis, destinada a elevar indicadores de desempenho, padronizar procedimentos, transferir conhecimento e aprimorar rotinas e fluxos do CRMV receptor, conforme Plano de Operação.

§ 1º As modalidades previstas nos incisos I e II podem ser aplicadas de forma isolada, simultânea ou sequencial, conforme definido no Plano de Operação.

§ 2º A definição e eventual reclassificação da modalidade da Operação de Fiscalização compete ao Coordenador da FNFISC.

§ 3º O Suporte fiscalizatório contínuo não substitui a atuação ordinária do CRMV receptor, que permanece responsável pela continuidade das ações de fiscalização no âmbito de sua competência.

**Art. 4º** A FNFISC observará as diretrizes técnico-institucionais definidas pelo CFMV, com integração às metas e prioridades estabelecidas no Plano Nacional de Fiscalização – PNF, quando houver.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** A FNFISC será composta por integrantes do Sistema CFMV/CRMVs, designados por portaria da Presidência do CFMV, devendo incluir:

- I – O Coordenador da FNFISC;
- II – 02 (dois) representantes da Gerência Técnica – GETEC/CFMV ou da área técnica que venha a substituir;
- III – os membros do Grupo de Trabalho de Fiscalização – GTFISC/CFMV ou de outro que venha a substituir;
- IV – 10 (dez) médicos-veterinários fiscais ou analistas médicos-veterinários;
- V – 10 (dez) agentes fiscais;
- VI – 02 (dois) advogados;
- VII – 03 (três) empregados do apoio administrativo;

§ 1º As designações terão caráter honorífico e por tempo determinado, sem prejuízo das atribuições de origem e sem criação de vínculo adicional.

§ 2º A participação de empregados de CRMVs dependerá de anuência do respectivo Presidente, previamente à edição da portaria.

**Art. 6º** É vedada a participação, na FNFISC, de integrante em situação de impedimento ou conflito de interesses relacionado ao escopo da operação, cabendo ao designado declarar eventual impedimento tão logo tenha ciência.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Federal de Medicina Veterinária**

**Art. 7º** A comunicação relacionada às operações da FNFISC será realizada em articulação com o setor responsável pela comunicação institucional do CFMV, observadas as estratégias de transparência, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** Compete à GETEC ou à área técnica que venha a substituir:

I – estabelecer diretrizes técnico-institucionais da FNFISC e centralizar o apoio às operações;

II – elaborar o Plano de Operação e supervisionar sua execução, com base no parecer técnico do Coordenador da FNFISC;

III – propor à Presidência as designações, substituições e ajustes necessários às equipes;

IV – zelar pela padronização dos procedimentos e pela correta utilização dos sistemas corporativos (INOFISC, SISCAD e SUAP), expedindo instruções complementares;

V – executar outras atividades afins à FNFISC, compatíveis com sua competência institucional.

**Art. 9º** Compete ao Coordenador da FNFISC:

I – coordenar a FNFISC e dirigir o planejamento técnico-operacional das operações;

II – realizar a análise técnica preparatória, e fornecer elementos técnicos para elaboração do Plano de Operação;

III – definir o Líder da Operação e propor à GETEC o quantitativo e o perfil de integrantes da FNFISC, em consonância com o planejamento;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

IV – articular com o CRMV receptor e com as áreas do CFMV, garantindo condições locais, integração e alinhamento com o Plano;

V – conduzir a reunião orientativa, dirimir dúvidas e adotar medidas corretivas durante a execução;

VI – monitorar indicadores da operação, acompanhar relatórios do Líder e do Coordenador Operacional do Regional e consolidar o Relatório Final para envio à Presidência;

VII – supervisionar o Líder da Operação e o Coordenador Operacional do Regional, garantindo a observância das normas de procedimento, segurança, sigilo, LGPD e uso de sistemas corporativos;

VIII – articular com o setor responsável pela comunicação institucional do CFMV eventuais demandas de imprensa e orientar a equipe quanto às diretrizes de comunicação;

IX – executar outras atividades afins à FNFISC, compatíveis com suas atribuições.

**Art. 10.** Compete ao Líder da Operação:

I – instruir, dar apoio técnico e liderar a equipe de campo das operações fiscalizatórias;

II – promover a integração das equipes de fiscalização e apoiar tecnicamente seus membros, supervisionando o trabalho em campo;

III – organizar a preparação operacional da equipe, em articulação com o Coordenador Operacional do Regional, inclusive quanto a materiais e apoio logístico;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Federal de Medicina Veterinária**

IV – assegurar a conformidade dos documentos e registros lavrados pelos fiscais com as normas de fiscalização vigentes e com os sistemas corporativos;

V – consolidar e garantir a qualidade dos dados e registros para elaboração do Relatório da Operação;

VI – acompanhar as equipes durante as ações de fiscalização, sempre que necessário;

VII – atuar diretamente na fiscalização, quando necessário, observadas as competências legais;

VIII – promover a adoção e a disseminação de boas práticas de fiscalização;

IX – elaborar e encaminhar relatório de atividades ao Coordenador da FNFISC/GETEC;

X – executar outras atividades afins, compatíveis com a FNFISC e com suas atribuições.

XI – realizar reunião orientativa prévia, distribuindo responsabilidades e rotinas;

*Parágrafo único. O Líder da Operação será definido pela Coordenação da FNFISC, dentre os membros elencados nos incisos III e IV do artigo 5º, de acordo com a natureza da operação.*

**Art. 11.** Compete ao Coordenador Operacional do Regional:

I – providenciar as condições administrativas e logísticas locais e organizar a infraestrutura, os insumos e os procedimentos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos da FNFISC;

II – integrar as equipes da FNFISC às rotinas do CRMV e auxiliar na operacionalização das etapas da ação fiscalizatória;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

III – articular, com o Coordenador da FNFISC e com o Líder da Operação, a realização da reunião orientativa da equipe e demais alinhamentos operacionais;

IV – garantir acesso a informações, bases e sistemas necessários e apoiar a correta lavratura e o registro dos atos fiscalizatórios nos sistemas corporativos referidos;

V – acompanhar o pós-operação e elaborar/encaminhar o Relatório de Desdobramentos no prazo desta Resolução;

VI – executar outras atividades afins à FNFISC, compatíveis com sua competência.

*Parágrafo único. Quando o Coordenador Operacional do Regional for membro da Diretoria Executiva do CRMV receptor ou Conselheiro, fica vedado o seu acompanhamento in loco das atividades de campo, limitando-se às atribuições de articulação, supervisão administrativa e providências de apoio.*

**Art. 12.** Compete aos médicos-veterinários fiscais, agentes fiscais e analistas médicos-veterinários:

I – executar as ações de fiscalização conforme o Plano de Operação e as orientações do Líder da Operação;

II – participar das reuniões de planejamento e alinhamento convocadas, bem como das capacitações necessárias;

III – lavrar os instrumentos próprios (TO, TF, AI e correlatos) e registrá-los nos sistemas corporativos;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Federal de Medicina Veterinária**

IV – realizar verificações, diligências e notificações inerentes ao processo fiscalizatório, emitindo os documentos de fiscalização que se fizerem necessários;

V – observar as normas de procedimento, segurança, sigilo e proteção de dados;

VI – comunicar imediatamente ao Líder da Operação e ao Coordenador Operacional do Regional a ocorrência de impedimento, suspeição ou obstáculo relevante à fiscalização, sugerindo, quando cabível, medidas para sua superação;

VII – utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pelo Sistema CFMV/CRMVs, garantindo a fidedignidade e a completude dos registros;

VIII. executar outras atividades afins à FNFISC, que sejam de sua competência.

**Art. 13.** Compete aos advogados da FNFISC:

I – integrar a equipe da FNFISC, nas operações e nas atividades de apoio, quando designados;

II – zelar pela conformidade jurídico-administrativa dos atos e dos fluxos da operação, prestando o apoio jurídico necessário;

III - orientar quanto à instrução dos autos, à tipificação de infrações e à formalização de peças cabíveis;

IV - realizar os esclarecimentos jurídicos necessários durante a execução das ações;



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

V – apoiar as providências pós-operação, em articulação com a área jurídica do CRMV;

VI – propor à instância competente e, quando couber, promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao cumprimento das finalidades desta Resolução;

VII – participar das reuniões de planejamento e alinhamento, quando convocados;

VIII – comunicar ao Líder da Operação e ao Coordenador da FNFISC eventual impedimento, suspeição ou conflito de interesses;

IX – executar outras atividades afins à FNFISC, compatíveis com suas competências legais.

**Art. 14.** Compete ao Apoio Administrativo:

I – Dar suporte administrativo às ações desenvolvidas pela FNFISC, quando designado;

II – Realizar atendimento ao público e aos fiscais da FNFISC para demandas relativas à operação, quando necessário;

III – Participar das reuniões convocadas;

IV – Atender às determinações do Líder da operação e Coordenador Operacional;

V – Elaborar relatórios de suas atividades desenvolvidas;

VI – Elaborar e manter atualizados os controles e arquivos da fiscalização;

VII – Executar outras atividades afins à FNFISC, que sejam de sua competência.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## CAPÍTULO IV

### SOLICITAÇÃO, PLANEJAMENTO E DEFLAGRAÇÃO

**Art. 15.** A atuação da FNFISC poderá ser proposta pelo Plenário ou Diretoria Executiva do CFMV ou dos CRMVs, pela GETEC/CFMV ou pelo Núcleo de Apoio aos Regionais - NAR/CFMV, sem prejuízo da atuação de ofício pelo CFMV, quando identificada situação que a recomende, mediante justificativa técnica.

**Art. 16.** As Operações de Fiscalização da FNFISC serão precedidas de análise técnica, conduzida pelo Coordenador da FNFISC, destinada a subsidiar o planejamento da operação, com elaboração de relatório técnico e cronograma para a seleção dos estabelecimentos e profissionais a serem fiscalizados.

*Parágrafo único. O relatório técnico e o cronograma integrarão o Plano de Operação.*

**Art. 17.** O Plano de Operação contemplará, no mínimo:

- I – objetivos e resultados esperados;
- II – escopo, metodologia e cronograma;
- III – composição e papéis da equipe;
- IV – estimativa de custos (diárias, passagens e apoios);
- V – responsabilidades do CRMV receptor e interfaces com o CFMV;
- VI – indicadores de desempenho e métricas de avaliação.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**Art. 18.** A análise e a priorização de operações observarão, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – grau de criticidade e risco;
- II – quantitativo de estabelecimentos e profissionais objeto da fiscalização;
- III – metas e prioridades definidas no PNF do CFMV;
- IV – diagnóstico situacional do Regional, no tocante à fiscalização;
- V – condições operacionais e logísticas para a realização das atividades da FNFISC.

**Art. 19.** Compete à Presidência do CFMV a autorização das Operações de Fiscalização da FNFISC e a aprovação do respectivo Plano de Operação, após consolidação da análise técnica prevista no artigo 16.

**Art. 20.** O CRMV receptor indicará o Coordenador Operacional Regional, responsável pela integração local e providências administrativas e logísticas, e assegurará as condições locais necessárias à execução, incluindo ambiente, acesso a informações e apoio logístico.

*Parágrafo único. Compete ainda ao CRMV receptor disponibilizar pessoal técnico especializado e de apoio (operacional e logístico), conforme indicado no relatório preparatório para as atividades da FNFISC.*

**Art. 21.** O número de componentes da FNFISC a ser convocados para uma Operação de Fiscalização será definido pelo Coordenador da FNFISC e dependerá de um planejamento prévio, com aprovação da Presidência do CFMV, devendo ser considerado, entre outros, o quantitativo de estabelecimentos e profissionais sujeitos à fiscalização, as atividades prioritárias definidas pelo PNF, os municípios e regiões a serem abrangidos, a classificação e o enfoque das fiscalizações.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

## CAPÍTULO V

### EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

**Art. 22.** As operações serão precedidas de reunião orientativa com a participação de todos os membros designados, com definição de rotinas, instrumentos de fiscalização, fluxos de registro e comunicação.

**Art. 23.** Todos os atos fiscalizatórios e documentos (Termo de Orientação, Termo de Fiscalização, Auto de Infração e correlatos) devem ser lavrados e registrados no Sistema de Fiscalização – INOFISC, com validação cadastral pelo SISCAD e tramitação processual pelo SUAP.

**Art. 24.** A execução observará os protocolos de segurança, sigilo e proteção de dados, inclusive quanto ao tratamento de informações pessoais, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 25.** As equipes da FNFISC e do CRMV receptor atuarão de forma integrada, cabendo ao Líder da Operação dirimir dúvidas de campo e propor ajustes imediatos ao Coordenador da FNFISC, quando necessário.

*Parágrafo único. A equipe de fiscalização e a equipe administrativa do CRMV receptor, quando houver, integrar-se-ão às atividades planejadas e serão responsáveis pelo acompanhamento posterior dos estabelecimentos e profissionais fiscalizados, bem como pelos desdobramentos das ações fiscalizatórias, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Regional.*

## CAPÍTULO VI

### MONITORAMENTO, RELATÓRIOS E INDICADORES

**Art. 26.** O Líder da Operação apresentará Relatório da Operação à Coordenação da FNFISC, em até 30 (trinta) dias contados do término dos trabalhos, contendo:



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- I – objetivos, escopo e execução realizada;
- II – resultados, achados, medidas adotadas e recomendações;
- III – registros sistêmicos e evidências;
- IV – lições aprendidas e oportunidades de melhoria.

**Art. 27.** O Coordenador Operacional do Regional deverá encaminhar à Coordenação da FNFISC Relatório de Desdobramentos em até 90 (noventa) dias, contados do término dos trabalhos, com:

- I – processos instaurados, defesas, decisões e sanções;
- II – regularizações e pendências;
- III – evolução dos indicadores locais diretamente afetados.

*Parágrafo único. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido no caput impedirá o Regional de solicitar novas ações da FNFIS, até a regularização da pendência.*

**Art. 28.** O Coordenador da FNFISC consolidará o Relatório Final e o submeterá à Presidência do CFMV, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Relatório da Operação previsto no artigo 26.

## CAPÍTULO VII

### LOGÍSTICA, CUSTOS E APOIO

**Art. 29.** As passagens e diárias dos integrantes da FNFISC designados para as Operações serão custeadas pelo CFMV, nos termos da regulamentação aplicável.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Federal de Medicina Veterinária**

**Art. 30.** Compete ao CRMV receptor prover o apoio local necessário à execução das atividades, inclusive deslocamentos internos, espaços, equipamentos e insumos.

**Art. 31.** O CFMV poderá conceder apoio ao CRMV cedente de empregados para integrarem a FNFISC, com a finalidade de recompor e fortalecer a capacidade fiscalizatória local, observado o disposto nesta Resolução e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O apoio poderá ser:

I – não financeiro, compreendendo priorização em ações de capacitação, mentoria técnica, apoio tecnológico, fornecimento de kits de fiscalização e participação prioritária em projetos-piloto;

II – financeiro, mediante instrumento jurídico próprio (convênio, acordo de cooperação ou congênere), com plano de trabalho, metas, indicadores e prestação de contas, destinado exclusivamente a ações de fortalecimento da fiscalização, tais como contratação de serviços de apoio, aquisição de equipamentos e EPIs, custeio de deslocamentos locais, manutenção de veículos e TI.

§ 2º É vedada a utilização de recursos de que trata o inciso II para pagamento direto ou indireto de remuneração, vantagens, adicionais, prêmios, diárias ou encargos de empregados do CRMV cedente, inclusive dos cedidos, bem como para despesas estranhas ao objeto do plano de trabalho.

§ 3º O enquadramento e a priorização do apoio ao CRMV cedente observarão, no mínimo, critérios objetivos definidos em ato da Presidência, tais como quantidade e perfil dos profissionais cedidos, duração da cessão, resultados alcançados pela operação, capacidade de execução e equilíbrio federativo entre os Regionais.



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CFMV.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almveida  
Presidente  
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho  
Secretário-Geral  
CRMV-CE nº 0950

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 213, sexta-feira, 7 de novembro de 2025

## RESOLUÇÃO Nº 1.679, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes para a padronização de veículos oficiais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a padronização da identidade visual dos veículos oficiais do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária - CRMVs.

Parágrafo único. As diretrizes de que trata o caput têm por objetivo assegurar a uniformidade e a coesão na aplicação da identidade visual, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 2º A identidade visual dos veículos oficiais deverá observar, de forma rigorosa, as diretrizes e especificações técnicas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Os modelos de adesivagem, com as respectivas especificações sobre formas, dimensões e disposição dos elementos de identificação visual institucionais, encontram-se detalhados no Anexo I deste normativo.

§ 2º A aplicação da identidade visual deverá ser realizada por meio de adesivagem permanente, adotando-se, excepcionalmente, a utilização de adesivos imantados, desde que devidamente justificada, especialmente nos casos em que a adesivagem permanente possa comprometer o acesso a áreas de risco.

Art. 3º A cor dos veículos oficiais do Sistema CFMV/CRMVs, deverá observar a finalidade de uso:

I - os veículos institucionais, destinados à representação da Presidência ou Diretoria Executiva, deverão ser, preferencialmente, de cor preta, salvo justificativa que comprove a necessidade de outra cor;

II - os veículos de serviços comuns ou especiais, destinados a atividades operacionais ou de fiscalização, deverão ser, preferencialmente, de cor branca, salvo justificativa que comprove a necessidade de outra cor;

§ 3º Nos casos em que, por limitação operacional, houver a utilização de um único veículo para múltiplas finalidades, é facultada a escolha da cor mais adequada à sua realidade, entre preta e branca.

§ 2º Em qualquer hipótese, é vedada a utilização de tonalidades que comprometam a legibilidade dos elementos de identificação visual de padronização previstos nesta Resolução.

Art. 4º Os veículos oficiais do Sistema CFMV/CRMVs deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - logomarca do CFMV ou do CRMV;

II - identificação de uso exclusivo em serviço; e

III - identificação quando o veículo for utilizado exclusivamente em ações de fiscalização, sendo dispensada nos casos de uso compartilhado com outras finalidades institucionais.

Art. 5º O CFMV assegurará a ampla divulgação e acessibilidade das diretrizes e especificações técnicas previstas nesta Resolução a todos os Conselhos Regionais.

Art. 6º O CFMV e os CRMVs deverão promover a adequação da identidade visual de seus veículos oficiais às diretrizes estabelecidas nesta Resolução, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os veículos atualmente em uso pelos Conselhos Regionais, cuja cor seja diversa das cores indicadas no art. 3º, poderão ser mantidos até o fim de sua vida útil ou substituição, desde que atendam às demais exigências de identidade visual previstas nesta Resolução.

Art. 7º Caberá ao CFMV promover, periodicamente, a atualização das diretrizes e especificações técnicas previstas nesta Resolução, com vistas a assegurar a conformidade com a legislação vigente e o fortalecimento da imagem institucional do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CFMV.

Art. 9º O Anexo desta Resolução está disponível no site eletrônico deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do Conselho

JOSE MARIA DOS SANTOS FILHO  
Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO Nº 1.680, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui e regulamenta a Força Nacional de Fiscalização - FNFSIC no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Força Nacional de Fiscalização - FNFSIC, programa permanente de cooperação federativa do Sistema CFMV/CRMVs, de natureza executiva, destinado ao planejamento, à coordenação e à execução de operações de fiscalização em âmbito nacional, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A FNFSIC tem por finalidade:

I - apoiar e reforçar a atuação fiscalizatória dos CRMVs;

II - promover a padronização de procedimentos e o aprimoramento técnico das equipes;

III - atender situações de criticidade, relevância, risco ou demanda excepcional;

IV - elevar indicadores de desempenho e a efetividade das ações de fiscalização;

V - buscar a superação de deficiências fiscalizatórias;

VI - garantir a conformidade do exercício profissional em âmbito nacional.

Art. 3º As ações da FNFSIC configurar-se-ão como Operações de Fiscalização, compreendendo:

I - Atuação fiscalizatória de caráter pontual e emergencial: intervenção com duração delimitada e equipe ampliada à resposta rápida a situações de criticidade, relevância ou risco, podendo envolver estabelecimentos ou profissionais que estejam localizados em jurisdição de CRMVs distintos;

II - Suporte fiscalizatório contínuo: atuação com período previamente estabelecido e metas mensuráveis, destinada a elevar indicadores de desempenho, padronizar procedimentos, transferir conhecimento e aprimorar rotinas e fluxos do CRMV receptor, conforme Plano de Operação;

§ 1º As modalidades previstas nos incisos I e II podem ser aplicadas de forma isolada, simultânea ou sequencial, conforme definido no Plano de Operação.

§ 2º A definição e eventual reclassificação da modalidade da Operação de Fiscalização compete ao Coordenador da FNFSIC.

§ 3º O Suporte fiscalizatório contínuo não substitui a atuação ordinária do CRMV receptor, que permanece responsável pela continuidade das ações de fiscalização no âmbito de sua competência.

Art. 4º A FNFSIC observará as diretrizes técnico-institucionais definidas pelo CFMV, com integração às metas e prioridades estabelecidas no Plano Nacional de Fiscalização - PNFI, quando houver.

## CAPÍTULO II

## COMPOSIÇÃO

Art. 5º A FNFSIC será composta por integrantes do Sistema CFMV/CRMVs, designados por portaria da Presidência do CFMV, devendo incluir:

I - O Coordenador da FNFSIC;

II - 02 (dois) representantes da Gerência Técnica - GETEC/CFMV ou da área técnica que venha a substituí-lo;

III - os membros do Grupo de Trabalho de Fiscalização - GTFISC/CFMV ou de outro que venha a substituí-lo;

IV - 10 (dez) médicos-veterinários físicos ou analistas médicos-veterinários;

V - 10 (dez) agentes fiscais;

VI - 02 (dois) advogados;

VII - 03 (três) empregados do apoio administrativo;

§ 1º As designações terão caráter honorífico e por tempo determinado, sem prejuízo das atribuições de origem e sem criação de vínculo adicional.

§ 2º A participação de empregados de CRMVs dependerá de anuência do respectivo Presidente, previamente à edição da portaria.

§ 3º É vedada a participação, na FNFSIC, de integrante em situação de impedimento ou conflito de interesses relacionado ao escopo da operação, cabendo ao designado declarar eventual impedimento tão logo tenha ciência.

Art. 6º A comunicação relacionada às operações da FNFSIC será realizada em articulação com o setor responsável pela comunicação institucional do CFMV, observadas as estratégias de transparência, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

## CAPÍTULO III

## COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à GETEC, ou à área técnica que venha a substituí-la:

I - estabelecer diretrizes técnico-institucionais da FNFSIC e centralizar o apoio às operações;

II - elaborar o Plano de Operação e supervisionar sua execução, com base no parecer técnico do Coordenador da FNFSIC;

III - propor à Presidência as designações, substituições e ajustes necessários às equipes;

IV - zelar pela padronização dos procedimentos e pela correta utilização dos sistemas corporativos (INFOFISC, SISCAD e SIUAP), expedindo instruções complementares;

V - executar outras atividades afins à FNFSIC, compatíveis com sua competência institucional.

Art. 9º Compete ao Coordenador da FNFSIC:

I - coordenar a FNFSIC e dirigir o planejamento técnico-operacional das operações;

II - realizar a análise técnica preparatória, e fornecer elementos técnicos para elaboração do Plano de Operação;

III - definir o Líder da Operação e propor a GETEC o quantitativo e o perfil de integrantes da FNFSIC, em consonância com o planejamento;

IV - articular com o CRMV receptor e com as áreas do CFMV, garantindo condições locais, integração e alinhamento com o Plano;

V - conduzir a reunião orientativa, dirimir dúvidas e adotar medidas corretivas durante a execução;

VI - monitorar indicadores da operação, acompanhar relatórios do Líder e do Coordenador Operacional do Regional e consolidar o Relatório Final para envio à Presidência;

VII - supervisionar o Líder da Operação e o Coordenador Operacional do Regional, garantindo a observância das normas de procedimento, segurança, sigilo, LGPD e uso de sistemas corporativos;

VIII - articular com o setor responsável pela comunicação institucional do CFMV eventuais demandas de imprensa e orientar a equipe quanto às diretrizes de comunicação;

IX - executar outras atividades afins à FNFSIC, compatíveis com suas atribuições;

Art. 10. Compete ao Líder da Operação:

I - instruir, dar apoio técnico e liderar a equipe de campo das operações fiscalizatórias;

II - promover a integração das equipes de fiscalização e apoiar tecnicamente seus membros, supervisionando o trabalho em campo;

III - organizar a preparação operacional da equipe, em articulação com o Coordenador Operacional do Regional, inclusive quanto a materiais e apoio logístico;

IV - assegurar a conformidade dos documentos e registros lavrados pelos fiscais com as normas de fiscalização vigentes e com os sistemas corporativos;

V - consolidar e garantir a qualidade dos dados e registros para elaboração do Relatório da Operação;

VI - acompanhar as equipes durante as ações de fiscalização, sempre que necessário;

VII - atuar diretamente na fiscalização, quando necessário, observadas as competências legais;

VIII - promover a adoção e a disseminação de boas práticas de fiscalização;

IX - elaborar e encaminhar relatório de atividades ao Coordenador da FNFSIC/GETEC;

X - executar outras atividades afins, compatíveis com a FNFSIC e com suas atribuições;

XI - realizar reunião orientativa prévia, distribuindo responsabilidades e rotinas;

Parágrafo único. O Líder da Operação será definido pela Coordenação da FNFSIC, dentre os membros elencados nos incisos II e IV do art. 5º, de acordo com a natureza da operação.

Art. 11. Compete ao Coordenador Operacional do Regional:

I - providenciar as condições administrativas e logísticas locais e organizar a infraestrutura, os insumos e os procedimentos administrativos necessários ao bom andamento dos trabalhos da FNFSIC;

II - integrar as equipes da FNFSIC às rotinas do CRMV e auxiliar na operacionalização das etapas da ação fiscalizatória;

III - articular, com o Coordenador da FNFSIC e com o Líder da Operação, a realização da reunião orientativa da equipe e demais alinhamentos operacionais;

IV - garantir acesso a informações, bases e sistemas necessários e apoiar a correta lavratura e o registro dos atos fiscalizatórios nos sistemas corporativos referidos;

V - acompanhar o pós-operação e elaborar/encaminhar o Relatório de Desdobramentos no prazo desta Resolução;

VI - executar outras atividades afins à FNFSIC, compatíveis com sua competência.

Parágrafo único. Quando o Coordenador Operacional do Regional for membro da Diretoria Executiva do CRMV receptor ou Conselheiro, fica vedado o seu acompanhamento in loco das atividades de campo, limitando-se às atribuições de articulação, supervisão administrativa e providências de apoio.

Art. 12. Compete aos médicos-veterinários físicos, agentes fiscais e analistas médicos-veterinários:

I - executar as ações de fiscalização conforme o Plano de Operação e as orientações do Líder da Operação;

II - participar das reuniões de planejamento e alinhamento convocadas, bem como das capacitações necessárias;

III - lavar os instrumentos próprios (TO, TF, AI e correlatos) e registrá-los nos sistemas corporativos;

IV - realizar verificações, diligências e notificações inerentes ao processo fiscalizatório, emitindo os documentos de fiscalização que se fizerem necessários;

V - observar as normas de procedimento, segurança, sigilo e proteção de dados;

VI - comunicar imediatamente ao Líder da Operação e ao Coordenador Operacional do Regional a ocorrência de impedimento, suspensão ou obstáculo relevante à fiscalização, sugerindo, quando cabível, medidas para sua superação;

VII - utilizar os sistemas informatizados disponibilizados pelo Sistema CFMV/CRMVs, garantindo a fidelidade e a completude dos registros;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 213, sexta-feira, 7 de novembro de 2025

VIII. executar outras atividades afins à FNFSIC, que sejam de sua competência.

Art. 13. Compete aos advogados da FNFSIC:

I - integrar a equipe da FNFSIC, nas operações e nas atividades de apoio, quando designados;

II - zelar pela conformidade jurídica-administrativa dos atos e dos fluxos da operação, prestando o apoio jurídico necessário;

III - orientar quanto à instrução dos autos, à tipificação de infrações e à formalização de peças cabíveis;

IV - realizar os esclarecimentos jurídicos necessários durante a execução das ações;

V - apoiar as providências pós-operação, em articulação com a área jurídica do CRMV;

VI - propor a instância competente e, quando couber, promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao cumprimento das finalidades desta Resolução;

VII - participar das reuniões de planejamento e alinhamento, quando convocados;

VIII - comunicar ao Líder da Operação e ao Coordenador da FNFSIC eventual impedimento, suspeição ou conflito de interesses;

IX - executar outras atividades afins à FNFSIC, compatíveis com suas competências legais.

Art. 14. Compete ao Apoio Administrativo:

I - Dar suporte administrativo às ações desenvolvidas pela FNFSIC, quando designado;

II - Realizar atendimento ao público e aos fiscais da FNFSIC para demandas relativas a operação, quando necessário;

III - Participar das reuniões convocadas;

IV - Atender às determinações do Líder da operação e Coordenador Operacional;

V - Elaborar relatórios de suas atividades desenvolvidas;

VI - Elaborar e manter atualizados os controles e arquivos da fiscalização;

VII - Executar outras atividades afins à FNFSIC, que sejam de sua competência.

CAPÍTULO IV

SOLICITAÇÃO, PLANEJAMENTO E DEFLAGRAÇÃO

Art. 15. A atuação da FNFSIC poderá ser proposta pelo Plenário ou Diretoria Executiva do CRMV ou dos CRMVs, pelo SETEX/CRMV ou pelo Núcleo de Apoio aos Regionais - NAR/CFMV, sem prejuízo da atuação de ofício pelo CFMV, quando identificada situação que a recomende, mediante justificativa técnica.

Art. 16. As Operações de Fiscalização da FNFSIC serão precedidas de análise técnica, conduzida pelo Coordenador da FNFSIC, destinada a subsidiar o planejamento da operação, com elaboração de relatório técnico e cronograma para a seleção dos estabelecimentos e profissionais a serem fiscalizados.

Parágrafo único. O relatório técnico e o cronograma integrarão o Plano de Operação.

Art. 17. O Plano de Operação contemplará, no mínimo:

I - objetivos e resultados esperados;

II - escopo, metodologia e cronograma;

III - composição e papéis da equipe;

IV - estimativa de custos (diárias, passagens e apoio);

V - responsabilidades do CRMV receptor e interfaces com o CFMV;

VI - indicadores de desempenho e métricas de avaliação.

Art. 18. A análise e a priorização de operações operacionais, dentre outros, os seguintes critérios:

I - grau de criticidade e risco;

II - quantitativo de estabelecimentos e profissionais objeto da fiscalização;

III - metas e prioridades definidas no PNF do CFMV;

IV - diagnóstico situacional do Regional, no tocante à fiscalização;

V - condições operacionais e logísticas para a realização das atividades da FNFSIC.

Art. 19. Compete à Presidência do CFMV a autorização das Operações de Fiscalização e a aprovação do respectivo Plano de Operação, após consolidação da análise técnica prevista no artigo 16.

Art. 20. O CRMV receptor indicará o Coordenador Operacional Regional, responsável pela integração local e providências administrativas e logísticas, e assegurará as condições locais necessárias à execução, incluindo ambiente, acesso a informações e apoio logístico.

Parágrafo único. Compete ainda ao CRMV receptor disponibilizar pessoal técnico especializado e de apoio (operacional e logístico), conforme indicado no relatório preparatório para as atividades da FNFSIC.

Art. 21. O número de componentes da FNFSIC a ser convocados para uma Operação de Fiscalização será definido pelo Coordenador da FNFSIC e dependerá de um planejamento prévio, com aprovação da Presidência do CFMV, devendo ser considerado, entre outros, o quantitativo de estabelecimentos e profissionais sujeitos à fiscalização, as atividades prioritárias definidas pelo PNF, os municípios e regiões a serem abrangidos, a classificação e o enfoque das fiscalizações.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 22. As operações serão precedidas de reunião orientativa com a participação de todos os membros designados, com definição de rotinas, instrumentos de fiscalização, fluxos de registro e comunicação.

Art. 23. Todos os atos fiscalizatórios e documentos (Termo de Orientação, Termo de Fiscalização, Auto de Infração e correlatos) devem ser lavrados e registrados no Sistema de Fiscalização - INFOSIC, com validação cadastral pelo SISCAD e tramitação processual pelo SJAP.

Art. 24. A execução observará os protocolos de segurança, sigilo e proteção de dados, inclusive quanto ao tratamento de informações pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 25. As equipes da FNFSIC e o CRMV receptor atuarão de forma integrada, cabendo ao Líder da Operação dirigir dúvidas de campo e propor ajustes imediatos ao Coordenador da FNFSIC, quando necessário.

Parágrafo único. A equipe de fiscalização e a equipe administrativa do CRMV receptor, quando houver, integrar-se-ão às atividades planejadas e serão responsáveis pelo acompanhamento posterior dos estabelecimentos e profissionais fiscalizados, bem como pelos desdobramentos das ações fiscalizatórias, sem prejuízo das atribuições ordinárias do Regional.

CAPÍTULO VI

MONITORAMENTO, RELATÓRIOS E INDICADORES

Art. 26. O Líder da Operação apresentará Relatório da Operação à Coordenação da FNFSIC, em até 30 (trinta) dias contados do término das operações, contendo:

I - objetivos, escopo e execução realizada;

II - resultados, achados, medidas adotadas e recomendações;

III - registros sistêmicos e evidências;

IV - lições aprendidas e oportunidades de melhoria.

Art. 27. O Coordenador Operacional do Regional deverá encaminhar à Coordenação da FNFSIC Relatório de Desdobramentos em até 90 (noventa) dias, contados do término dos trabalhos, com:

I - processos instaurados, decisões, decisões e sanções;

II - regularizações e pendências;

III - evolução dos indicadores locais diretamente afetados.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido no caput impedirá o Regional de solicitar novas ações da FNFS, até a regularização da pendência.

Art. 28. O Coordenador da FNFSIC consolidará o Relatório Final e o submeterá à Presidência do CFMV, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Relatório da Operação previsto no artigo 26.

CAPÍTULO VII

LOGÍSTICA, CUSTOS E APOIO

Art. 29. As passagens e diárias dos integrantes da FNFSIC designados para as Operações serão custeadas pelo CFMV, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 30. Compete ao CRMV receptor prover o apoio logístico necessário à execução das atividades, inclusive deslocamentos internos, espaços, equipamentos e insumos.

Art. 31. O CFMV poderá conceder apoio ao CRMV cedente de empregados para integrarem a FNFSIC, com a finalidade de recompor e fortalecer a capacidade fiscalizatória local, observado o disposto nesta Resolução e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O apoio poderá ser:

I - financeiro, compreendendo priorização em ações de capacitação, mentoria técnica, apoio tecnológico, fornecimento de kits de fiscalização e participação prioritária em projetos-piloto;

II - financeiro, mediante instrumento jurídico próprio (convênio, acordo de cooperação ou congêneres), com plano de trabalho, metas, indicadores e prestação de contas, destinado exclusivamente a ações de fortalecimento do fiscalizatório, tais como contratação de serviços de apoio, aquisição de equipamentos e EPJs, custeio de deslocamentos locais, manutenção de veículos e TI.

§ 3º O enquadramento e a priorização do apoio ao CRMV cedente observado, no mínimo, critérios objetivos definidos em ato da Presidência, tais como quantidade e perfil dos profissionais cedidos, duração da cessão, resultados alcançados pela operação, capacidade de execução e equilíbrio federativo entre os Regionais.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CFMV.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.681, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Plano Nacional de Fiscalização (PNF) do Sistema CFMV/CRMVs para o ano de 2026, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Fiscalização (PNF) do Sistema CFMV/CRMVs para o ano de 2026, na forma do Anexo Único desta Resolução, que passa a integrar este ato para todos os fins.

Art. 2º O PNF 2026 define diretrizes, metas e indicadores que estabelecem o planejamento mínimo da fiscalização do exercício profissional dos médicos-veterinários e zootecnistas no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

Art. 3º O PNF 2026 é instrumento complementar por meio do qual o CFMV acompanha o desenvolvimento das atividades de fiscalização dos CRMVs, objetivando o cumprimento das obrigações institucionais e legais dessas entidades, de forma harmônica e com parâmetros mínimos de mensuração qualitativa e quantitativa.

Art. 4º O Anexo desta Resolução está disponível no site eletrônico deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/a>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.682, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos de Fiscalização no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Atividade de Fiscalização, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, compreende os atos fiscalizatórios e os atos complementares, e tem por finalidade a verificação da conformidade da atuação de estabelecimentos, serviços e pessoas físicas que exerçam ou possam estar exercendo, direta ou indiretamente, atividades peculiares ou relacionadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia.

Parágrafo único. A obstrução ou impedimento da atividade fiscalizatória, praticada pelo responsável técnico ou por profissional inscrito presente no ato, configura infração ética.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Ato fiscalizatório: ação de fiscalização propriamente dita, executada exclusivamente por fiscal do quadro permanente do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), de forma presencial ou a distância, onde o fiscal interage com o profissional ou responsável pelo estabelecimento, registrando suas constatações em um ou mais documentos de fiscalização.

II - Atos complementares à fiscalização: atividades preparatórias à ação fiscalizatória, voltadas ao planejamento e implementação do Plano de Fiscalização e atividades posteriores ao ato fiscalizatório, tais como emissão de relatórios complementares, ações direcionadas à inserção de dados em sistemas e à tramitação processual.

Art. 3º Os fiscais deverão dar preferência à lavratura dos documentos de fiscalização de forma eletrônica, em sistema próprio, com assinatura digital.

§ 1º Os documentos lavrados serão remetidos ao contato informado pelo fiscalizado, devendo o fiscal certificar o seu recebimento no final da fiscalização.

§ 2º Havendo a impossibilidade de confirmação de recebimento do documento fiscalizatório, o fiscal poderá apresentar o código QR (QR Code) existente no documento assinado, para fins de leitura e ciência do fiscalizado.

§ 3º Não havendo conexão à internet no momento da lavratura do documento, o fiscal deverá orientar o fiscalizado a solicitar o contato diretamente ao setor de fiscalização do CRMV.

§ 4º O contato informado pelo fiscalizado deve ser, preferencialmente, um endereço eletrônico (e-mail), podendo ser também contato de aplicativo de mensagens passível de certificação de recebimento.

§ 5º Em caso de instabilidade no sistema, o ato fiscalizatório será registrado em formulário próprio, compatível com o documento lavrado eletronicamente, com clareza e precisão, sem rasuras, borrões, rasuras ou emendas, nos moldes dos anexos desta Resolução.

§ 6º Quando lavrado de forma física, o documento deverá ser preenchido em duas vias, sendo a primeira digitalizada, lançada no sistema de cadastro e juntada ao processo, e a segunda entregue de forma física ao fiscalizado.

§ 7º A lavratura do ato fiscalizatório ocorrerá em local diferente do endereço cadastrado do fiscalizado, devendo-se registrar ambos os endereços no documento: o do fiscalizado e o de lavratura.

§ 8º Todos os atos fiscalizatórios e documentos (FE, AI e TO) devem ser lavrados e registrados no Sistema de Fiscalização - INFOSIC, com integração automática e validação cadastral pelo Sistema de Cadastro - SISCAD para identificação de pessoas físicas e jurídicas.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0513205110700162

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



